

**Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciências e Tecnologia do Ambiente
da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**

REGULAMENTO

**Artigo 1.º
Concessão do grau de Mestre**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de Mestre em Ciências e Tecnologia do Ambiente aos alunos que tenham obtido aprovação no curso de especialização e na dissertação de natureza científica ou estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

**Artigo 2º
Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de segundo ciclo, bem como o "Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto".

**Artigo 3º
Objectivos**

1 – São objectivos gerais do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciências e Tecnologia do Ambiente proporcionar as seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
- b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 – São objectivos específicos do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciências e Tecnologia do Ambiente proporcionar as seguintes competências:

- a) Conhecimentos sobre as ciências e tecnologia do ambiente de modo a que sejam capazes de usar esses conhecimentos na resolução de problemas ambientais actuais e geri-los de forma sensata;
- b) Conhecimentos teóricos e práticos sólidos para conduzir a projectos de investigação e desenvolvimento de qualidade em temas ambientais da sua especialidade;
- c) Capacidade de propor soluções sustentadas para problemas ambientais;
- d) Capacidade de contribuir para o desenvolvimento de políticas e estratégias de planificação ambiental.

Artigo 4º
Direcção e coordenação do curso de mestrado

1 – O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 – O Director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo Director da Faculdade de Ciências, ouvidos os Departamentos de Botânica, Matemática Aplicada, Química e Zoologia/Antropologia.

3 – A comissão científica do curso é constituída pelo Director de Curso e por mais três docentes ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvidos os Presidentes dos Departamentos directamente envolvidos no curso.

4 – A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores e por dois alunos do curso.

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo Director da Faculdade de Ciências, ouvidos os Departamentos de Botânica, Matemática Aplicada, Química e Zoologia/Antropologia.

b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

5 – As competências do Director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do “Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto”.

Artigo 5º
Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade do Conselho Científico da Faculdade, ouvida a comissão científica do curso, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 6º
Estrutura do ciclo de estudos

1 – O ciclo de estudos tem 120 créditos, uma estrutura semestral e tem uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.

2 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo a este Regulamento, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 60 créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, a que corresponde 45 do total dos 120 créditos do ciclo de estudos.

Artigo 7º
Regime de Frequência e de Avaliação

1 – O regime de frequência e de avaliação de cada unidades curricular será definida na “ficha de disciplina” e obedecerá às normas gerais em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

2 – Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 8º
Regime de precedências

Não existem precedências no curso de mestrado em Ciências e Tecnologia do Ambiente.

Artigo 9º
Regime de prescrição

Um aluno não se pode inscrever mais de duas vezes nas unidades curriculares do curso de mestrado. A segunda inscrição está condicionada pelo funcionamento de uma nova edição do mestrado e carece da autorização do Director do curso.

Artigo 10º
Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1 – A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 – A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo Director da Faculdade, sob proposta da comissão científica do curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 – A nomeação referida no n.º anterior tem de ser concretizada até trinta dias após a data em que o aluno complete a realização de unidades curriculares que totalizem 60 créditos.

Artigo 11º
Submissão da dissertação ou do estágio

1 – Dentro do prazo fixado no “Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto” deverá dar entrada no Gabinete de Pós-Graduação da Faculdade um exemplar da dissertação ou do relatório de estágio, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.

2 – No prazo de dez dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno providenciar para que sejam entregues no Gabinete de Pós-Graduação os exemplares da dissertação ou do relatório de estágio para os membros do júri.

3 – Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Pós-Graduação três exemplares, na forma definitiva, da dissertação, ou do relatório de estágio, devidamente certificadas pelo Presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistrais sem terem sido entregues as teses definitivas.

Artigo 12º
Provas públicas

A composição, nomeação e funcionamento do júri, bem como os prazos e regras para a realização do acto público regem-se pelo o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 13º

Processo de atribuição da classificação final

1 – O grau de mestre é atribuído com uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação ou do relatório de estágio.

3 - Os coeficientes de ponderação são os créditos de cada unidade curricular.

4 – As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artº 17º do Dec.-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 14º

Diploma do curso de mestrado

1 – O curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação de Curso de Especialização de 2.º Ciclo em Ciências e Tecnologia do Ambiente, é titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 – A classificação do curso de mestrado é obtida através da média ponderada das unidades curriculares que a constituem, aplicando os coeficientes definidos no artigo anterior.

3 – A emissão do diploma a que se refere o número anterior obedece ao Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 15º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo Senado da Universidade do Porto com base em proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 16º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto e no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O novo plano do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciências e Tecnologia do Ambiente entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.